



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO N° 027/2013

LEI N° 1110/13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO
MACIÇO DE BATURITÉ – AACEMB E
CONCEDER INCENTIVO POR
DESEMPENHO DO MUNICÍPIO DE
ARACOIABA, NA FORMA QUE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MACIÇO DE BATURITÉ – AACEMB**, com vistas a conceder incentivo financeiro do Bloco de Financiamento da Vigilância à Saúde, pelo desempenho funcional aos Agentes de Endemias com atuação no Município de Aracoiaba.

Art. 2º - O incentivo financeiro fixo aos Agentes de Combate às Endemias de que trata o artigo anterior corresponderá a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada Agente de Endemias que esteja em efetivo exercício no Município de Aracoiaba, sendo tal repasse realizado através da Associação, devendo, neste caso, o processo de repasse ser devidamente formalizado de acordo com os termos estabelecidos em Convênio.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o artigo primeiro desta Lei deverá ser firmado em até trinta dias após a publicação desta lei e estabelecerá a forma e data do repasse financeiro, as obrigações do Município e da Associação, dentre outras normas.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei somente serão concedidos aos Agentes de Combate às Endemias que estejam em pleno exercício de suas funções e atuando no



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Município de Aracoiaba.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Aracoiaba autorizar o pagamento, supervisionar e fiscalizar o repasse dos valores mencionados no art. 2º, tanto o repasse financeiro à Associação, como o desta Entidade a cada Agente de Endemia.

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com o incentivo fixo de que trata esta lei encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 6º - A presente Lei convalidará atos anteriormente praticados, tendo vigência na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 25 de setembro de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE